

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### CONTRATO Nº. 26/2021 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 499/2021

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, estabelecido na Rua Mário Mamede, 609, bairro de Fátima, CEP 60415-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.572.788/0001-97, representado por sua Presidente **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital.

**CONTRATADO: IAN MALVEIRA MAIA**, inscrito no CAU sob o nº. A167146-4, CPF sob o nº. 064.603.073-69, localizado na Av. Santos Dumont, nº 3850, Bloco A, Apartamento 302, Aldeota, CEP: 60150-16, portador da Carteira de Identidade nº 2007765963-0 de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Processo de Dispensa de Licitação nº. 499/2021, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### CLAUSULA 1ª. DO OBJETIVO

1.1. Contratação de profissional especializado na elaboração de projeto de interiores e ambientação, para nova sede do Conselho Regional de Enfermagem, os espaços do pavimento térreo, mezanino, 1º ao 6º pavimento e pavimento terraço, situada na Rua Coronel Jucá, 294, no município de Fortaleza-Ceará.

#### CLAUSULA 2ª. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O projeto de arquitetura de interiores, ora contratado contempla o escopo de trabalho relacionado abaixo:

##### Anteprojeto:

- Aprovação do layout;
- Perspectiva com imagens renderizadas;
- Apresentação e discussão das soluções propostas;
- Uma revisão do 3D renderizado, caso necessário;
- Pré-seleção dos materiais;
- Lista com especificações técnicas de mobiliários;
- Lista com especificações técnicas de eletrodomésticos;
- Aprovação do anteprojeto via e-mail ou WhatsApp.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

**Pré-Executivo:** preparação de projeto executivo com as informações necessárias para orçamento.

- Planta dos pavimentos com layout;
- Planta de pontos elétricos;
- Planta de forro;
- Projeto luminotécnico;
- Planta de acabamentos;
- Detalhamento de bancadas.

**Executivo Final:** projeto final para execução da obra com as revisões necessárias.

- Orçamento geral definitivo;
- Seleção dos fornecedores final;
- Revisão final do projeto executivo;
- Revisão final do detalhamento.

### **2.1.2. Prazo dos Serviços**

- 8.1. Apresentação do projeto 3D mais listas: dia 17 de dezembro;
- 8.2. Projeto Executivo – dia 21 de janeiro de 2022;
- 8.3. Detalhamento de marcenaria – prazo a ser definido após fechamento com a empresa responsável.

### **2.1.3. Acompanhamento Integral da Obra**

Este serviço consiste em acompanhar integralmente as fases de execução da obra e conferir o resultado referente ao trabalho dos profissionais selecionados pelo contratante.

### **2.1.4 Visita a Obra**

Para vistoriar a execução do projeto ficam estipuladas, inclusas no valor contratual estipulado, doze (12) visitas distribuídas durante o período de execução dos serviços contratados. Caso o projeto necessite de mais visitas, cada uma custará o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços contratados, o valor total de **R\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

2.2. O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

2.2.1. 1ª etapa – apresentação da maquete eletrônica mais listas: equivalente a 50% do preço total.

2.2.2. 2ª etapa - projeto para execução: equivalente a 50% do preço total.

### Cláusula 3ª - DOS REAJUSTES

3.1 O preço permanecerá fixo e irremovível até o final do Contrato.

### Cláusula 4ª - DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto contratado, mediante pagamento em carteira em nome da Contratada.

4.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ ou CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

4.3 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

4.4 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

4.5. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na Nota Fiscal.

### Cláusula 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.002.026 - Serviços de Engenharia e Projetos.

### Cláusula 6ª - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Incumbe à CONTRATADA:

6.2.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

6.2.2 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

6.2.3 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

6.2.4 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.5 Cumprir os serviços nos prazos estipulados neste contrato;

6.2.6 Prestar assistência técnica durante o processo de planejamento dos serviços;

### **Cláusula 7ª - DAS PENALIDADES**

7.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

7.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

7.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

7.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

### **Cláusula 8ª - DA RESCISÃO**

8.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

8.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. A entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

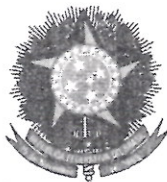
8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **Cláusula 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Incumbe à Contratante:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto do contrato, por meio de representante designado;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

9.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada conforme o contrato;

9.1.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

9.1.4 Pagar as taxas legais referentes aos projetos;

9.1.5 Informar ao CONTRATADO as orientações necessárias para a prestação dos serviços contratados.

### **Cláusula 10ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

10.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

10.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### **Cláusula 11ª - DA VIGÊNCIA**

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciados da assinatura do contrato.

### **Cláusula 12ª - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

### **Cláusula 13ª - DAS DESPESAS DO CONTRATO**

13.1. Constituirá obrigação exclusiva da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **Cláusula 14ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **Cláusula 15ª - DO FORO**

15.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autorquia Federal criado pela Lei N° 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza (CE), 06 de dezembro de 2021.

*Ana Paula Brandão da Silva Farias*

**ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**

Presidente do COREN/CE

*Ian Malveira Maia*

**IAN MALVEIRA MAIA**

CONTRATADO

Testemunha

*Rayla Branco*

Nome:

CPF: 075.381.503-66

*Diogo Augusto de Souza*

Nome:

CPF:

077.516.754-11

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE

*João Vitor Nerys Batista*  
**JOÃO VITOR NERYS BATISTA**

OAB/CE 25.334